



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 4662 Ponta Porã-MS 11 Abril de 2025

## Poder Executivo

### Aviso

**AVISO DE CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.955/2024  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 263/2024, do Conselho Municipal de Saúde, a Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde estarão reunidos no dia 23 de Abril de 2025, à partir das 07h:00min, para análise dos documentos apresentados e protocolados desde o dia 18 de fevereiro de 2025, dos interessados em se credenciar no procedimento acima especificado.

**Objeto:** Credenciamento para contratação de empresas especializadas para prestação de serviços médicos complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**Edital:** O presente edital e anexos estará disponível aos interessados na forma eletrônica, por meio digital, nos sítios eletrônicos: <https://pncp.gov.br/>, ou ainda no <https://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/>, ou ainda, no Setor de Protocolo Geral do Paço Municipal, situada na Rua Guia Lopes, nº 663, Centro – Ponta Porã/MS, no horário das 07h00min às 13h00min (horário de MS).

Ponta Porã-MS, 10 de Abril de 2025.

**Juliana Gomes Weckerlin**  
Agente de Contratação

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.449/2025  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025  
INVERSÃO DE FASES**

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de Concorrência, na forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo “menor preço global”, mediante regime de execução: empreitada por preço unitário.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obras sociais, comunitárias e de infraestrutura: “Reforma e Ampliação de Prédio Público para Sede do Centro Cultural de Empreendedorismo, Inovação e Memória do Tererê”-Programa Itaipu Mais Que Energia- Repasse nº 5006606/2023, de acordo com a planilha orçamentária, projeto, termo de referência, edital e demais anexos.

**Legislação:** Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

**Data e Horário da realização: 30 de Abril de 2025, às 09h00min horas (horário de Brasília).**

**Local/Ambiente da Sessão Pública:** Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

**Edital:** O presente edital e anexos estará disponível aos interessados na forma eletrônica, por meio digital, nos sítios eletrônicos: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br); <https://pncp.gov.br/> ou ainda, no <http://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/>, no horário das 07h00min às 13h00min (horário de MS).

Ponta Porã-MS, 09 de Abril de 2025.

**Diogo Victor Bello**  
Agente de Contratação

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025**

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo "menor preço por item".

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de tendas, cadeiras e grades, para atender a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, conforme termo de referência, edital e demais anexos.

**Legislação:** Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

Data e Horário da realização: **05 de Maio de 2025, às 09h00min horas (horário de Brasília).**

Local/Ambiente da Sessão Pública: Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

**Edital:** O presente edital e anexos estará disponível aos interessados na forma eletrônica, por meio digital, nos sítios eletrônicos: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br); <https://pncp.gov.br/>, ou ainda no <http://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/>

**Código da Pré-Publicação no e-Sfinge:** 54AC00D4C581AD93E11465B6BE5144C92E87712D

**ID Remessa Online:** 673208

Ponta Porã-MS, 10 de Abril de 2025.

**Juliana Silveira Manosso Caffarena**  
Pregoeira

**CONVOCAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados abaixo elencados, do Processo Seletivo Simplificado Edital/PSS 003/2023 (professores temporários), **suplentes temporários**, para que se apresentem na **Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua 7 de Setembro, nº 251 - centro** – ao lado dos Correios, no dia **14 de abril de 2025, às 8h30min**, munidos de documento oficial de identificação com foto, para a realização das respectivas lotações.

Ponta Porã, 09 de abril de 2025.

**99-PROFESSOR DE INGLÊS - 1º AO 5º ANO**

Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Pontuação Final	Classificação
2023992472	Zildenir Lemes de Almeida	10/11/1980	3,6	10

**101- PROFESSOR DE ARTES**

Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Pontuação Final	Classificação
20241013497	PHLAYAM BARREIRA DE OLIVEIRA	08/09/1998	12,5	29
20241013393	ALESSANDRA ESPINDOLA DE ASSIS	01/12/1985	8,95	30

**102- EDUCAÇÃO ESPECIAL - PROFESSOR – APAE**

Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Pontuação Final	Classificação
20241022985	TANIA ESPINOLA GLANERT	03/01/1986	13	57

**97 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 1º AO 5º ANO**

Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Pontuação Final	Classificação
2023972566	PEDRO HENRIQUE DIAS WONISKI	17/01/1993	13,7	39

**CONVOCAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados abaixo elencados, do Processo Seletivo Simplificado Edital/PSS 001/2023 (geral), **suplentes temporários**, para que se apresentem na **Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua Guia Lopes, nº 663 - centro** – no dia **14 de abril de 2025, às 8h30min**, munidos de documento oficial de identificação com foto, para a realização das respectivas lotações.

Ponta Porã, 09 de abril de 2025.

001 – AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

STATUS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
APROVADO	20231923	ROSELI REGINA VICENTE	30/11/1962	36º

**CONVOCAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados abaixo elencados, do Processo Seletivo Simplificado Edital/PSS 001/2023 (Geral), 002/2024 (Equoterapia), **suplentes temporários**, para que se apresentem na **Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, sito a Rua Baltazar Saldanha, nº 599 - Jardim Ipanema - em frente ao Hospital Regional, Centro de Convenções, no dia 14 de abril de 2025, às 8h30min**, munidos de documento oficial de identificação com foto, para a realização das respectivas lotações.

Ponta Porã, 09 de abril de 2025.

**001 - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**

Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Classificação
20231950	SULMA RAQUEL DIAS CHIMENES	07/02/1980	35º

**054 - MOTORISTA VEÍCULO LEVE**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	CLASSIF.
2023542366	CAMILA APARECIDA ALMEIDA FUCHS SANTOS ICASSATI	18/09/1984	27º

**079 - ASSISTENTE SOCIAL**

STATUS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	CLASSIF.
APROVADO	2023791665	ALBINA GEISELY DO AMARAL SANTIAGO	23/06/1969	15º

**CARGO: PEDAGOGO**

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
17	MICHELLE AFONSO DE ALMEIDA	019.693.331-54	06	13º

**CONVOCAÇÃO**

CONVOCAMOS OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PONTA PORÃ, PARA PARTICIPAREM DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 2025, ÀS 09H, NA SALA DE REUNÃO DA AGETTRAN- AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, LOCALIZADA NA RUA BALTAZAR SALDANHA N º 1078- HORTO FLORESTAL, COM A SEGUINTE PAUTA:

1. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE INTENSIFICAÇÃO DE RONDAS PREVENTIVAS E OSTENSIVAS DAS FORÇAS.
2. ENCERRAMENTO

PONTA PORA- MS, 10 DE ABRIL DE 2025.

**CANDIDO FELIX SOUZA GABINIO**  
PRESIDENTE DO CMSP

**Extrato****EXTRATO DE CONTRATO****Processo Administrativo nº 2.765/2025.****Dispensa de Licitação nº 10/2025.****Contrato nº 156/2025****Partes:** Município de Ponta Porã e M3 Distribuidora de Secos e Molhados Ltda.**Representantes das Partes:** Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sra. Danieli Manvailier de Carvalho Silva.

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de gêneros alimentícios (itens fracassados) para o preparo da merenda escolar das Instituições da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2025, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Processo Administrativo, no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta da contratada, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD.	V. UNIT.	V.TOTAL
01	BISCOITO DOCE SEM LACTOSE - Produto sem lactose e traços de soja, embalagem hermeticamente fechada. Com 0% de gordura trans, Produto deve estar em excelentes, Embalagem de mínimo de 400g condições de armazenamento, deve conter pelo menos 12 meses de validade, contendo externamente os dados de identificação do produto e procedência.	Liane	Pct	135	7,49	1.011,15
02	FÓRMULA INFANTIL INDICADA PARA LACTENTE A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA Fórmula Infantil nutricionalmente completa, indicada para lactentes a partir dos 6 meses de vida, enriquecida com ferro. Com fonte de carboidratos Lactose e Maltodextrina., vitaminas e minerais, garantindo o bom desenvolvimento do lactente. Embalagens vedadas de alumínio, sem violação como amassados, com selo do fabricante e rotulo nutricional com todas suas especificações. Embalagem a partir de 400g. Embalagens em alumínio com vedação de alumínio, sem violação como amassados, com selo do fabricante e rotulo nutricional com todas suas especificações. Produto similar a Nestogeno.	Nestle	Und	1.490	31,90	47.531,00
03	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA UHT De qualidade, líquido, integral, longa vida UHT (ultra high temperature), rico em cálcio. Embalagem contendo 01 litro, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Produto similar a Aurora, Italc ou qualidade superior.	Lider	Lt	69.640	6,28	437.339,20
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 485.881,35</b>	

**Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**Dotações Orçamentárias:**

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
20.01	12.361.0002	2.202	33.90.30.00	1.500.0000	878
20.01	13.365.0002	2.240	33.90.30.00	1.500.0000	972
20.01	13.365.0002	2.255	33.90.30.00	1.500.0000	993
20.01	12.367.0002	2.257	33.90.30.00	1.500.0000	1039

**Fiscalização do Contrato:** Fica designado como fiscal do presente contrato o servidor: Marcos Antonio Silva (fiscal), matrícula nº 87300-01 e suplente o servidor: Fabio Junior Vieira Gonçalves, matrícula.

**Fundamento legal:** Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

**Data da assinatura:** 10.04.2025.

\_\_\_\_\_  
**Eduardo Esgaib Campos**  
 Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 143/2025.**

**PROCESSO Nº: 2.648/2025.**

**Partes:** Município de Ponta Porã e o Consórcio Multifacetário Sul Fronteira.

**Representantes das Partes:** Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sr. Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira.

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos públicos do Contratante ao Consórcio Multifacetário Sul Fronteira, para promover o adequado funcionamento e a manutenção do Consórcio, englobando despesas de administração, planejamento e gestão estratégica, das atividades institucionais, devidamente previstas no Contrato de Consórcio Público e em benefício dos municípios consorciados,

observadas as disposições constantes do Processo Administrativo nº 2.648/2025 e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento, independentemente de transcrição.

**Da transferência de Recursos:** Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o Contratante irá transferir ao Contratado, em 12 (doze) parcelas sucessivas, o montante total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo que a primeira transferência será no importe de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), e englobará a 1ª, 2ª, 3ª e quarta parcelas, e as demais serão no montante mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagas até o último dia de cada mês vigente.

**Vigência:** O presente contrato terá vigência a partir de 1º de abril de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, permitida a prorrogação.

**Dotação Orçamentária:**

Unidade Orçamentária/UO	Funcional Programática	Projeto	Natureza da Despesa	Fonte dos Recursos	Ficha
17.01	04.122.0001	2002	33.71.70	1.501.0000	695

**Fundamento legal:** Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/07.

**Data da assinatura:** 01.04.2025.

\_\_\_\_\_  
**Eduardo Esgaib Campos**  
 Prefeito Municipal

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**

**Participes:** Município de Ponta Porã, MS e Município de Ivinhema, MS.

**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo o estabelecimento de condições de cooperação mútua, através de cedência de pessoal, promovendo o intercâmbio especializado e técnico, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no que concerne aos critérios estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.

**Fundamento Legal:** LC 121/2014.

**Data da Assinatura:** 14 de março de 2025.

**Vigência:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

Ponta Porã, 09 de abril de 2025.

**Eduardo Esgaib Campos**  
 Prefeito Municipal

**Decreto**

**DECRETO N. 10.157, DE 09 DE ABRIL DE 2025.**

Regulamenta a Lei Municipal n. 4.403, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Programa Pró-Educação e estabelece critérios sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de recursos públicos utilizados na modalidade de Regime Financeiro Especial, sob forma de Repasse Financeiro, no âmbito de competência do Poder Executivo, com normatização da Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica estabelecida a organização, as formas e os prazos da aplicação e da prestação de contas das entidades beneficiárias do Programa Municipal Pró-Educação e de suas ações agregadas, bem como as medidas que deverão ser adotadas na eventualidade do não cumprimento dessas ações, conforme instruções normativas pertinentes a este Decreto.

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** – Fica autorizado a utilização de recursos públicos na modalidade Regime Financeiro Especial, sob a forma de Repasse Financeiro, para pagamento de despesas de pequeno porte, nos termos da Lei Municipal n. 4.303, de 21 de agosto de 2019, com objetivo de assegurar a rapidez e eficiência na execução de ações que atendam as necessidades de manutenção das Instituições de Ensino (Escolas da Rede Municipal de Educação e aos Centros de Educação Infantil).

**Art. 3º** – O Repasse Financeiro será processado mediante transferência de recursos financeiros às Instituições de Ensino, sob a responsabilidade da Associação de Pais e Mestres (APM) sendo movimentada pelo Presidente da APM e administrada juntamente com o diretor da Instituição de Ensino.

§1º – As despesas realizadas à conta de Repasse Financeiro serão incorporadas ao sistema contábil da respectiva unidade orçamentária concedente e integrarão a prestação de contas do ordenador de despesas.

§2º – A liberação do Repasse Financeiro será precedida de empenho na classificação orçamentária própria e sua concessão implica delegação de competência, pelo ordenador de despesas, ao responsável pela sua utilização para realizar despesas até o montante concedido.

**Art. 4º** – O Repasse Financeiro será direcionado pelo titular da APM, para atender às despesas de aquisição de material de consumo, material de capital quando necessário, para o atendimento de projetos ou atividades pedagógicas que necessitem de recursos e aquisição de serviços de terceiros, sempre que houver necessidade justificada.

§ 1º – Não poderão ser atendidas com recursos do Repasse Financeiro as despesas com:

- a) remuneração de servidores;
- b) gêneros alimentícios;
- c) festividades e comemorações;
- d) água, luz e telefone; e
- e) aluguel.

§2º – A APM, nos termos específicos da legislação municipal, deverá possuir número próprio de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

§3º – As Instituições de Ensino que atenderam em regime de Tempo Integral no ano de 2024, terão o valor total dos recursos acrescidos, considerando a carga horária ampliada, com cada estudante contados em dois períodos .

§4º - Para as Instituições de Ensino que ampliarem a carga horária no ano de 2025, os recursos não serão alterados no ano vigente.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONCESSÃO DO REPASSE FINANCEIRO**

**Art. 5º** – O Repasse Financeiro será concedido e gasto em despesas de custeio e despesas de capital conforme Art. 4º, contendo a programação das despesas a serem realizadas no desenvolvimento das respectivas atividades.

**Art. 6º** – A concessão do Repasse Financeiro será efetuada através de convênio, termo de cooperação entre as APM's das instituições da rede municipal pública de ensino de Ponta Porã ou antecedida da abertura de processo administrativo.

*Parágrafo único* – A concessão do Repasse Financeiro para as Instituições de Ensino da Rede Municipal, considera como base de cálculo o Censo Escolar de 2024.

**Art. 7º** – Serão emitidos tantos empenhos estimativos, em nome da unidade administrativa beneficiada, quantos sejam necessários à cobertura total dos valores orçados.

*Parágrafo único* - A classificação orçamentária e contábil das despesas realizadas por meio de Repasse Financeiro observará às regras e às contas determinadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

**Art. 8º** – A liberação dos recursos referente ao Pró Educação dar-se-á por ordem bancária, em conta aberta em banco que possua agência física no município, podendo ser global ou parcelada.

§1º - A concedente, optando pelo parcelamento, efetuará os depósitos bancários em até 04 (quatro) bimestres letivos observando o calendário escolar.

§2º - É vedado o saque total ou parcial dos recursos do Repasse Financeiro para depósito em outro estabelecimento bancário, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado.

**Art. 9º** – A devolução de eventual saldo no final do exercício será efetuada no prazo estabelecido pelo Decreto de encerramento do exercício, podendo este saldo ser reprogramado automaticamente para o exercício seguinte perante justificativa.

*Parágrafo único* - O titular da APM será considerado em alcance quando deixar de recolher o saldo após o prazo legal concedido pelo ordenador de despesas e não apresentar a prestação de contas, ficando obrigado a efetuar a devolução com juros de mora e atualização monetária, nos índices aplicados aos tributos municipais e submetidos à apuração de responsabilidade na forma da legislação vigente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA APLICAÇÃO DO REPASSE FINANCEIRO**

**Art. 10** – As despesas orçadas serão realizadas pela APM somente após efetivo recebimento dos recursos e dentro dos limites de disponibilidade existentes, mediante três cotações de preços, justificando quando houver indisponibilidade de pelo menos três cotações de preços, sendo vedada a sua aplicação em compra à prazo ou parcelada.

**Art. 11** – A aquisição de material de consumo, material de capital e o atendimento de despesas de pequenos serviços terceirizados, custeados por meio de Repasse Financeiro, somente serão permitidos se previstos.

I- entende-se como item contábil de material de consumo o detalhamento da natureza de despesa 339030 - Material de Consumo, apresentado no Anexo I da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional;

II- entende-se como item contábil equipamentos e material permanente o detalhamento da natureza de despesa 449052 - Material de Capital, apresentado no Anexo IV da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional;

III- entendem-se como serviços de pequenos reparos àqueles prestados por pessoa física ou jurídica (aquisição de serviços terceirizados), cuja classificação contábil da despesa corresponda, respectivamente, à codificação 339036 e 339039;

IV- todo material adquirido com recursos do Repasse Financeiro utilizado nos serviços de pequenos reparos deve ser classificado como material de consumo, no item contábil adequado;

V- caso o serviço de pequenos reparos seja prestado com fornecimento de material, a despesa em sua totalidade deverá ser classificada como serviço;

VI- as aquisições de produtos e serviços por meio de recursos de Repasse Financeiro devem ser eventuais, em pequenas quantidades ou em atendimento a situações emergenciais, de forma a não serem enquadradas em processo regular de aplicação.

**Art. 12** – Na aplicação do Repasse Financeiro serão observados os seguintes requisitos:

- I- os recibos e as notas fiscais comprobatórios do pagamento de despesas deverão ser emitidos em nome da APM/INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ constando, também, do corpo do documento, o CNPJ da respectiva unidade, sem rasuras e emendas;
- II- nos fornecimentos de mercadorias ou serviços por pessoa jurídica deverá ser exigida a nota fiscal respectiva em primeira via original, dentro do prazo de validade, contendo a descrição detalhada do serviço prestado ou da mercadoria adquirida, configurando a quantidade, preço unitário e total e outras especificações que identifiquem plenamente a operação realizada;
- III- quando o fornecedor do material ou prestador de serviço for pessoa física ou jurídica, isenta de emissão de nota fiscal, a quitação da prestação do serviço ou fornecimento de material deverá ser formalizada por meio de recibo;
- IV- nas notas fiscais ou nos recibos não poderão constar, concomitantemente, despesas de elementos distintos com aquisição de material de consumo e de prestação de serviço de terceiros, devendo ser extraído um documento para cada elemento de despesa;
- V- as notas fiscais, faturas, recibos e outros comprovantes de despesa, deverão conter atestado de pagamento no corpo do documento, firmado pelo fornecedor ou prestador de serviço, com declaração expressa e data do recebimento e assinatura;
- VI- o documento fiscal da prestação de serviço ou de fornecimento de material deverá conter no verso, o atestado de que o serviço foi executado ou o material recebido, assinado por dois servidores efetivos, exceto o ordenador de despesas.

*Parágrafo único* - A comprovação do pagamento, para efeito do inciso V, poderá ser efetuada por meio de autenticação mecânica e ou chancela de estabelecimento bancário.

**Art. 13** – Na gestão do Repasse Financeiro, serão observadas e cumpridas as exigências oriundas das retenções de tributos federais, estaduais e municipais, cujos recolhimentos deverão ser efetuados nos prazos legais e até o último dia para aplicação dos recursos concedidos.

*Parágrafo único* - Os pagamentos de juros, multas e demais acréscimos decorrentes de recolhimentos fora do prazo, serão de inteira responsabilidade do titular da APM e não poderão ser efetuados com recursos do Repasse Financeiro.

## CAPITULO V

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 14** – O responsável pela aplicação do Repasse Financeiro prestará contas de sua utilização à unidade responsável pelas atividades de administração financeira do órgão ou entidade concedente, até 30 dias do final do ano contábil.

*Parágrafo único* - A qualquer momento, a unidade de administração financeira do órgão ou entidade concedente poderá requisitar informações sobre o andamento da aplicação dos recursos repassados, bem como exigir a sua prestação de contas e a devolução dos saldos remanescentes e ou a aplicação do disposto no §3º do art. 19.

**Art. 15** – O prazo para apresentação da comprovação do Repasse Financeiro não poderá ultrapassar ao último dia útil do mês de dezembro do exercício financeiro em que for concedido, sob pena de inscrever o responsável em alcance.

*Parágrafo único* - A data final para comprovação e recolhimento dos saldos não aplicados poderá ser antecipada pelo decreto que dispuser sobre o encerramento do exercício financeiro.

**Art. 16** – A prestação de contas constituirá um processo administrativo próprio, ao qual será apensado o processo de concessão, instruído com todos os documentos numerados em ordem sequencial de emissão, em que serão juntados os que posteriormente forem apresentados em vista do cumprimento de exigências da análise e prestação de contas.

**Art. 17**– A prestação de contas do Repasse Financeiro será composta dos documentos a seguir, os quais deverão ser organizados nesta ordem:

- I- ofício de encaminhamento dirigido à autoridade que concedeu o Repasse Financeiro;
- II- extrato e respectiva conciliação da conta bancária, abrangendo todo o período de aplicação;
- III- canhotos dos cheques emitidos ou comprovantes da utilização de cartão bancário;
- IV- demonstrativo de despesas pagas;
- V- documentos comprobatórios de despesas em primeiras vias e originais;
- VI- comprovantes de recolhimento de saldos não aplicados e de retenções pagas, se houver;
- VII- planilhas de pesquisas de preços;
- VIII- parecer, quando for o caso, do colegiado fiscal da APM;
- IX- balancete financeiro;
- X- ficha de Informações Adicionais da Unidade Administrativa, a ser obrigatoriamente enviada à SEFAZ/PMPP.

## CAPITULO VI

### DO CONTROLE E DO REPASSE FINANCEIRO

**Art. 18** – As fases de concessão, pagamento, aplicação e prestação de contas do Repasse Financeiro serão controladas por procedimentos próprios de registro, contabilização, fiscalização e verificação, que são de responsabilidade da unidade de administração financeira do órgão ou entidade concedente, com a finalidade de:

- I- zelar pela legalidade na aplicação dos recursos públicos e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência na utilização e na finalidade a que se destinarem;
- II- avaliar o cumprimento das metas estabelecidas nos atos concessórios;
- III- apoiar o controle interno, exercido pela Controladoria Interna do Município, e o controle externo, de competência do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 19** – Pela entrega dos recursos do Repasse Financeiro, o órgão ou entidade concedente registrará a responsabilidade do titular da APM em conta do ativo compensado, cuja baixa dar-se-á com a comprovação das despesas realizadas e ou a devolução dos saldos.

§1º - A baixa da responsabilidade individual do titular da APM no sistema de escrituração contábil dar-se-á após o término da análise da prestação de contas, sem prejuízo de ulterior julgamento de sua regularidade pela Controladoria Interna do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado.



§2º - A devolução de recursos não aplicados far-se-á, exclusivamente, por meio de cheque nominal não endossável ou transferência eletrônica, se estiver sendo utilizada a modalidade de cartão bancário para movimentação do Repasse Financeiro.

§3º - Os saldos, referentes ao Repasse Financeiro concedido, serão devolvidos ao final do prazo de aplicação e antes do encerramento do exercício de sua concessão, em contrapartida com a anulação da despesa orçamentária.

§4º - Quando o recolhimento dos saldos financeiros ocorrer fora do exercício de sua concessão, a entrada dos recursos dar-se-á como receita de restituição.

§5º - O recolhimento dos saldos financeiros dar-se-á da seguinte forma:

I- saldos de unidades administrativas integrantes de órgãos da administração direta, na conta "C" do concedente, respeitada a fonte dos recursos utilizados e a sua transferência ao Tesouro do Estado por meio de Programação de Desembolso - PD;

II- saldos de unidades administrativas que integram as entidades da administração indireta, na conta "C" do concedente.

**Art. 20** – Quando houver inadimplemento na apresentação da prestação de contas e/ou o não recolhimento dos saldos no final do exercício, o órgão ou entidade concedente deverá dar baixa no sistema compensado e inscrever em responsabilidade o titular da APM, devendo tal fato ser caracterizado no balanço da mesma.

**Art. 21** – Os materiais permanentes adquiridos com recursos de Repasse Financeiro serão registrados no almoxarifado do órgão ou entidade concedente, demonstrando-se a movimentação por item adquirido.

**Art. 22** – O material permanente adquirido por Repasse Financeiro será registrado e identificado mediante afixação de plaqueta de controle de bem patrimonial e emissão de termo de responsabilidade e termo de doação, conforme legislação específica.

**Art. 23** – Sem prejuízo da fiscalização e apreciação da prestação de contas de competência do Tribunal de Contas do Estado, relativa à aplicação de recursos públicos por meio de Repasse Financeiro, a unidade de administração financeira do órgão ou entidade concedente deverá, no prazo de até setenta dias, contados da data de seu recebimento, promover a análise da documentação apresentada pelo titular da unidade administrativa.

*Parágrafo único* - As irregularidades detectadas na análise da prestação de contas poderão dar causa ao cumprimento de exigências formais pelo responsável, à impugnação parcial ou total da prestação de contas ou à aplicação de sanções.

**Art. 24** – Dará causa ao cumprimento de exigências formais:

I - a ausência de atendimentos às formalidades que dão aos documentos ou à prestação de contas cunho de autenticidade, legitimidade e legalidade, tais como:

a) atestação da efetiva prestação de serviço e do recebimento de materiais;

b) o visto, a assinatura e o recibo, bem como as correções de cálculos e outras que possam ser reparadas sem modificação da estrutura da prestação de contas e, ainda, as que não pressuponham a existência de fraude, má-fé ou dolo, cometidos com o propósito de ludibriar a ação fiscalizadora;

II- a ausência de qualquer documento que deva integrar a prestação de contas.

**Art. 25** – Dará causa à impugnação parcial ou total:

I - a apresentação de notas fiscais que não sejam as primeiras vias originais e ou com data de validade para sua emissão vencida;

II- a existência de rasuras de documentos no que diz respeito a valores, datas, recibos e outros, que induzam à pressuposição de fraude, má-fé ou dolo, por parte do titular da APM;

III- o pagamento de despesas que não se enquadrem na finalidade do Repasse Financeiro especificado no Plano de Aplicação;

IV- o pagamento de despesa cujo documento tenha sido emitido em data anterior ao depósito dos recursos em conta bancária;

V- o pagamento de despesa após a data limite fixada para a aplicação do Repasse Financeiro;

VI- a não-obeediência às normas sobre aceitação de preços e de licitação aplicáveis à realização das despesas;

VII- o pagamento à pessoa diferente da indicada nos documentos comprobatórios de despesas constantes na prestação de contas;

VIII- o pagamento sem recibo ou com recibo inidôneo para comprovação da despesa;

IX- o pagamento de despesas cujos comprovantes apresentem materiais, obras ou serviços, divergindo em tipo, quantidade, preço e outros dos licitados;

X- a transferência dos recursos do Repasse Financeiro a outrem;

XI- a aceitação de obras, materiais ou serviços em condições insatisfatórias;

XII- as outras irregularidades que resultem inábeis quaisquer comprovantes de despesas.

*Parágrafo único* - As irregularidades de que tratam os incisos I, II, IV, V, VII e VIII, não poderão ser sanadas por meio de carta corretiva, mas somente com apresentação do documento correto ou a devolução dos recursos aplicados indevidamente.

**Art. 26** – Caberá ao ordenador de despesas, por proposta da unidade de administração financeira do respectivo órgão ou entidade, aplicar a glosa parcial ou total na parte do Repasse Financeiro cuja aplicação for considerada inválida.

**Art. 27** – Ao responsável pela aplicação do Repasse Financeiro será concedido o prazo de dez dias, contados da data de recebimento da notificação, para apresentar correções relativas às exigências formais ou glosa parcial ou total da prestação de contas para:

I- promover o cumprimento das exigências formais apontadas na análise, sob pena de glosa da prestação de contas na parte não cumprida;

II- apresentar recurso suspensivo impugnando a glosa ao órgão ou entidade concedente;

III- apresentar a prestação de contas, quando inadimplente;

*Parágrafo único* - Considerar-se-a reconhecimento tácito da glosa quando deixar de interpor recurso no prazo estipulado neste artigo.

**Art. 28** – O ordenador de despesas determinará à unidade de administração financeira a inscrição de responsabilidade do titular da APM, nos seguintes casos:

I- quando decorrido o prazo previsto no artigo anterior, para interposição de recurso, sem que o mesmo tenha se manifestado expressamente;



II- quando julgada improcedente a defesa apresentada e não efetuado o recolhimento da importância glosada, no prazo de cinco dias úteis, da data de ciência da decisão;

III- quando o responsável deixar de prestar contas ou recolher os saldos, decorridos dez dias do prazo estipulado no caput do artigo anterior.

**Art. 29** – A unidade de administração financeira responsável pelo exame da prestação de contas do Repasse Financeiro deverá realizar, em trinta dias úteis, contados do recebimento, o exame final e a emissão de relatório com parecer conclusivo sugerindo a homologação ou não da prestação de contas, após a apreciação prévia da defesa do servidor.

**Art. 30** – Caberá ao ordenador de despesas, recebido o processo com a prestação de contas do Repasse Financeiro, com o parecer conclusivo da unidade de administração financeira, decidir sobre a sua homologação, no prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento.

**Art. 31** – A realização de despesas com recursos do Repasse Financeiro observará o princípio da licitação, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º - Os membros da comissão de licitação serão designados pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente, escolhidos dentre os servidores da unidade administrativa, sendo vedada a designação do titular para compor a comissão.

§2º - Nos casos em que ficar comprovada infração às normas de licitação, aplicar-se-á glosa total das despesas pertinentes ao certame.

## CAPÍTULO VII

### DA CONTA BANCÁRIA

**Art. 32** – A conta bancária para movimentação de recursos recebidos por meio de Repasse Financeiro será aberta pela concedente, em banco com agência física no Município de Ponta Porã.

*Parágrafo único* – O saldo remanescente da referida conta deverá ser aplicado na conta bancária de que trata este artigo, devendo os rendimentos ser apurados à época da prestação e recolhidos ao órgão ou entidade concedente, deixando somente o saldo remanescente de cada APM.

**Art. 33** – A movimentação da conta bancária pelo titular da APM observará os seguintes requisitos:

I- o pagamento com cheque nominativo ao favorecido, no exato valor da despesa realizada, quando não for utilizado o cartão eletrônico;

II- o débito automático do numerário por meio de cartão eletrônico, um débito para cada despesa e no exato valor, acompanhado de comprovante impresso da operação, nas despesas cujo valor seja igual ou inferior a vinte UFPP's, vigente na data;

III- o saque de numerário, em casos excepcionais e justificados, que não ultrapasse a cinquenta UFPP's, vigente na data do saque, para formar caixa, hipótese em que aos comprovantes das despesas será acrescida a expressão: "Pago por Caixa".

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 34** – Considerar-se-á em alcance o responsável por Repasse Financeiro que:

I- não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido;

II- não tenha dado cumprimento notificação expedida para sanar irregularidades;

III- estiver inscrito em responsabilidade, na forma do art. 28.

*Parágrafo único.* Quando decorridos quinze dias do prazo final da aplicação do Repasse Financeiro, o titular da APM ficará sujeito à tomada de contas a ser promovida pela unidade de administração financeira do órgão ou entidade concedente.

**Art. 35** – O processo de prestação de contas de Repasse Financeiro de valor inferior a quinhentas UFPP's homologada pelo ordenador de despesas, sem qualquer glosa, permanecerá no órgão ou entidade concedente para exame in loco dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 36** – Compete à Secretaria Municipal de Finanças, fixar interpretações, suprir omissões, estabelecer procedimentos e formulários para operacionalização de disposições deste Decreto.

**Art. 37** – Os casos omissos ou não previstos neste Decreto serão solucionados pelo Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 38** – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 09 de abril de 2025.

**Eduardo Esgaib Campos**

Prefeito Municipal

### ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

#### **BLOCO 1 • IDENTIFICAÇÃO DA APM**

##### **CAMPO 01 • Razão Social**

Informar a razão social da APM, de acordo com a denominação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

##### **CAMPO 02 • CNPJ**

Informar o número de inscrição da APM no CNPJ.

#### **BLOCO 2 • IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES** (Fornecedores de produtos ou prestadores de serviços)

##### **CAMPO 03 • Razão Social dos Proponentes (A), (B) e (C).**

Informar a razão social dos fornecedores de produtos ou prestadores de serviços nos quais foram realizadas as pesquisas de preços.

**CAMPO 04 • CNPJ dos Proponentes (A), (B) e (C).**

Informar o número de inscrição no CNPJ dos fornecedores de produtos ou prestadores de serviços nos quais foram realizadas as pesquisas de preços.

**BLOCO 3 • PROPOSTAS (R\$ 1,00)****CAMPO 05 • Item**

Atribuir número de ordem sequencial, a começar pelo algarismo 1, a cada produto ou serviço, objeto da pesquisa de preços, de acordo com a posição em que será descrito no formulário.

**CAMPO 06 • Descrição dos Produtos ou Serviços** - Descrever, de forma clara e detalhada, com exceção da marca, os produtos ou serviços pesquisados.

ATENÇÃO: no caso de ser informado, no Campo 07 • Unid., caixa, pacote ou assemblado, deverá constar da sua descrição neste campo o número de unidades neles contidos.

Ex: Caixa de lápis de cor com 12 unidades.

**CAMPO 07 • Unid.**

Informar a unidade de referência (quilo, litro, resma, caixa, pacote, etc.) dos produtos ou dos serviços (capina, dedetização, etc.) pesquisados.

ATENÇÃO: no caso de caixa, pacote ou assemblado, deverá ser indicado, no Campo 06 • Descrição dos Produtos ou Serviços, o número de unidades neles contidos.

Ex: Caixa de lápis de cor com 12 unidades.

**CAMPO 08 • Quant.**

Informar a quantidade dos produtos ou dos serviços pesquisados.

**CAMPOS 09 a 11 • Valor Proponente (A), (B) e (C)**

Informar os valores cotados pelos proponentes (A), (B) e (C) para cada produto ou serviço pesquisado.

**CAMPO 12 • Valor Total da Proposta** Informar o valor total das propostas (A), (B) e (C). **CAMPO 13 • Valor Total da Proposta com Desconto** Informar o valor total das propostas (A), (B) e (C), deduzidos os descontos, quando houver.

**BLOCO 4 • APURAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**CAMPO 14 • Itens de Menor Valor** Indicar os itens de menor preço de cada proponente. **CAMPO 15 • Valor Total dos Itens de Menor Valor** Informar o valor total dos itens de menor preço de cada proponente (A), (B) e (C).

**CAMPO 16 • Valor Total** Informar a soma dos valores totais dos itens de menor preço. **BLOCO 5 • AUTENTICAÇÃO**

**CAMPO 17 • Local e Data** Informar a localidade e a data de preenchimento do formulário. **CAMPOS 18 e 19 • Nome e Assinatura Representante Legal da APM** Informar, de modo legível, o nome completo e apor a assinatura do dirigente ou representante legal da APM.

**ANEXO I- CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO**

BLOCO I – IDENTIFICAÇÃO						
01- NOME DA RAZÃO SOCIAL				02- NUMERO DO CNPJ		
BLOCO II – IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES (Fornecedores de produtos e/ou prestadores de serviços)						
03 - RAZÃO SOCIAL PROPONENTE (A)		03 - RAZÃO SOCIAL PROPONENTE (B)		03 - RAZÃO SOCIAL PROPONENTE (C)		
04 – CNPJ - PROPONENTE (A)		04 – CNPJ - PROPONENTE (B)		04 – CNPJ - PROPONENTE (C)		
BLOCO III - PROPOSTAS (R\$)						
05- ITEM	06 – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	07- UNIDADE	08- QNT	09 - VALOR PROPONENTE (A)	10 - VALOR PROPONENTE (B)	11 - VALOR PROPONENTE (C)
				PROPONENTE (A)	PROPONENTE (B)	PROPONENTE (C)
12- VALOR TOTAL DA PROPOSTA						
13- VALOR TOTAL DA PROPOSTA COM DESCONTO						
BLOCO BLOCO IV – APURAÇÃO DAS PROPOSTAS						
14 – ITENS DE MENOR VALOR PROPONENTE (A)				15 -VALOR TOTAL DOS BENS DE MENOR VALOR		
PROPONENTE (B)						
PROPONENTE (C)						
16- VALOR TOTAL						

BLOCO V- AUTENTICAÇÃO		
17- LOCAL E DATA	18- NOME DO (A) DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL	19 – ASSINATURA DO (A) DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

## ANEXO II – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

### **BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO**

**CAMPO 01 - Programa/Ação** - Informar o nome do Programa/Ação a que se refere a prestação de contas, no caso Pró Educação Municipal;

**CAMPO 02 – Exercício** - Informar o exercício a que se refere a prestação de contas, ano de execução.

**CAMPO 03 - Nome Informar o nome da APM**, de acordo com a denominação constante do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**CAMPO 04 - Número do CNPJ** - Informar o número de inscrição da APM, conforme o caso, constante do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**CAMPOS 05 a 07 - Endereço, Município e UF** - Informar o endereço, o nome do município onde se localiza a sede da APM, conforme o caso, e a sigla da unidade da federação. **BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R\$)**

**CAMPOS 08 a 11 - Saldo Reprogramado do Exercício Anterior;** Valor Creditado no Exercício; Recursos Próprios; e Rendimento de Aplicação Financeira. Informar o saldo reprogramado, proveniente de recursos do exercício anterior; o valor recebido do no exercício correspondente ao da prestação de contas; o valor dos recursos próprios (quando ocorrer); e o valor dos rendimentos auferidos com aplicações financeiras, eventualmente realizadas, distinguindo os valores de “custeio” e “capital”.

**CAMPO 12 - Devolução de Recursos** - Informar o valor que porventura tenha sido devolvido ao, distinguindo os valores de “custeio” e “capital”.

**CAMPO 13 - Valor Total da Receita** - Informar o valor total da receita (soma dos valores dos campos 08 09 10 11, menos o valor do campo 12), distinguindo os valores de “custeio” e “capital”.

**CAMPO 14 - Valor da Despesa Realizada** - Informar o valor das despesas realizadas no exercício a que se refere a prestação de contas, conforme indicado no campo 02, distinguindo os valores de “custeio” e “capital”.

**CAMPO 15 - Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte** - Informar o valor do saldo apurado no encerramento do exercício: o valor total da receita (Campo 13) menos o valor da despesa realizada (Campo 14); e o valor do saldo reprogramado para o exercício seguinte (a reprogramação somente será permitida, quando prevista na legislação do Programa), distinguindo os valores de “custeio” e “capital”.

**CAMPO 16 - Saldo Devolvido** - Informar o saldo devolvido, distinguindo os valores de custeio e capital.

**CAMPO 17 - Período de Execução** - Informar a data de início e término do período de execução dos recursos. Se a APM não reprogramou saldo, deverão ser informadas como o início e o término do período de execução, respectivamente, as datas de crédito do dinheiro e 31 de dezembro; Se a APM reprogramou saldo, deverão ser informadas como o início e o término do período de execução, respectivamente, as datas de realização da primeira despesa e 31 de dezembro.

**CAMPO 18 - N.º de Escolas Atendidas** - Informar o número de escolas beneficiadas com os recursos

### **BLOCO 03 - PAGAMENTOS EFETUADOS**

**CAMPO 19 - Item** - Informar o número sequencial dos pagamentos efetuados.

**CAMPO 20 - Nome do Favorecido** - Informar o nome ou a razão social dos fornecedores ou prestadores de serviços pagos com recursos do Programa.

**CAMPO 21 - CNPJ ou CPF** - Informar o número de inscrição do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro Pessoa Física (CPF) do favorecido do CAMPO 20.

**CAMPO 22 - Tipo de Bens e Materiais Adquiridos ou Serviços Contratados.** Informar o tipo de material (de expediente, elétrico, didático pedagógico etc.) ou bem adquirido e/ou serviço contratado com pagamento efetuado.

**CAMPO 23 - Origem R\$** - Informar “PE” quando o pagamento for efetuado com recursos do programa ou “PE/RP” quando for com recursos do programa mais Recursos Próprios (RP).

**CAMPO 24 - Nat. Desp.** Informar (C) quando a natureza da despesa for Custeio ou (K) quando se tratar de despesa de Capital.

**CAMPO 25 - Documento (Tipo, Número e Data)** Informar o tipo (recibo, fatura ou nota fiscal), o número e a data do documento que comprove o pagamento efetuado, utilizando as seguintes abreviaturas: RB Para Recibo FT Para Fatura NF para nota fiscal.

**CAMPO 26 - Pagamento (N.º Ch/OB e Data)** Informar o número do cheque (CH) ou da ordem bancária (OB) e a respectiva data em que ocorreu o pagamento aos fornecedores ou prestadores de serviços.

**CAMPO 27 - Valor (R\$)** Informar o valor do pagamento efetuado.

**CAMPO 28 - Total** - Informar o valor correspondente ao somatório do Campo 25.

**BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO** - Informar o local (município) e a data de preenchimento do formulário, aponto o nome legível e assinatura do (a) dirigente ou do representante legal da APM.

## ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO I – IDENTIFICAÇÃO		
01- PROGRAMA/ AÇÃO	02- EXERCÍCIO	
03 - NOME DA RAZÃO SOCIAL	04- NUMERO DO CNPJ	
05- ENDEREÇO:	06- MUNICÍPIO	07 - UF
<b>BLOCO II – SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R\$)</b>		

08- SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		09- VALOR CREDITADO NO EXERCÍCIO		10- RECURSO PRÓPRIO		11- RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		12- DEVOLUÇÃO DE RECURSO (-)		
CUSTEIO	CAPITAL	CUSTEIO	CAPITAL	CUSTEIO	CAPITAL	CUSTEIO	CAPITAL	CUSTEIO	CAPITAL	
13- VALOR TOTAL DA RECEITA		14 - VALOR DA DESPESA REALIZADA (-)		15 - SALDO A REPROGRAMAR PARA EXERCÍCIO SEGUINTE		16- SALDO DEVOLVIDO		17- PERÍODO DE EXECUÇÃO	18 - NÚMERO DE ESCOLAS ATENDIDAS	
CUSTEIO	CAPITAL	CUSTEIO	CAPITAL	CUSTEIO	CAPITAL	CUSTEIO	CAPITAL			
BLOCO III – PAGAMENTOS EFETUADOS										
19-ITEM	20-NOME DO FAVORECIDO	21- CNPJ OU CPF	22- TIPO DE BENS OU MATERIAIS ADQUIRIDOS OU SERVIÇOS CONTRATADOS	23- ORIGEM (R\$)	24- NATUREZA DA DESPESA	25 - DOCUMENTOS			26- PAGAMENTO	27- VALOR (R\$)
						TIPO	Nº	DATA	Nº Ch/ OB/ TED	DATA
28- TOTAL										
BLOCO IV – AUTENTICAÇÃO										
29- LOCAL E DATA		30- NOME DO (A) DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL				31 – ASSINATURA DO (A) DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL				

## ANEXO III

## CONCILIAÇÃO BANCÁRIA INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

**BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO**

**CAMPO 01 – Programa** - Informar o nome do Programa/Ação a que se refere a prestação de contas.

**CAMPO 02 – Exercício** - Informar o exercício a que se refere a prestação de contas

**CAMPO 03 – Nome** - Informar o nome da APM, de acordo com a denominação constante do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**CAMPO 04 - Nº do CNPJ** - Informar o número de inscrição da APM

**CAMPOS 05 a 07 - Endereço, Município e UF** - Informar o endereço, nome do município onde se localiza a sede da APM e a sigla da unidade da federação

**BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA E SALDO**

**CAMPOS 08 a 10 - Banco, Código da Agência e Nº da Conta Corrente** - Informar o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente onde os recursos do Pró-Educação foram depositados.

**CAMPO 11 - Saldo do Extrato Bancário (Data, Valor)** - Informar a data do último lançamento e o valor do saldo constante no extrato bancário apresentado.

**BLOCO 03 - DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL/FINANCEIRA**

**CAMPO 12 - Créditos não Demonstrados no Extrato (Histórico e Valor)** - Informar os créditos não constantes do extrato, indicando a origem dos mesmos e o valor. (Exemplo: crédito de rendimento de aplicação financeira; estorno de débito indevido; etc.)

**CAMPO 13 - Débitos não Demonstrados no Extrato (Histórico e Valor)** - Informar os débitos não constantes do extrato, indicando a destinação dos mesmos e o valor. (Exemplo: cheque não compensado, etc.)

**CAMPO 14 - Restos a Pagar Processados (Histórico e Valor)** - Informar os débitos processados, indicando o nome do favorecido, o número da Nota Fiscal e o valor. (Exemplo: bens materiais ou serviços recebidos e não pagos.)

**CAMPO 15 - Saldo Contábil (11 12) - (13 14)** - Informar o saldo contábil, ou seja, a soma dos campos 11 e 12 menos a soma dos campos 13 e 14.

**CAMPO 16 - Total** - Informar as somas das colunas dos campos 12 a 15.

**BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO** - Informar o local (município) e a data de preenchimento do formulário, bem como o nome legível e assinatura do (a) dirigente ou do representante legal da APM.

## ANEXO III- CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BLOCO I – IDENTIFICAÇÃO						
01- PROGRAMA/ AÇÃO				02- EXERCÍCIO		
03- NOME DA RAZÃO SOCIAL				04- NUMERO DO CNPJ		
05- ENDEREÇO:				06- MUNICÍPIO		07 - UF
BLOCO II – IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA E SALDO						
08- BANCO		09- CÓDIGO DA AGENCIA	10- NÚMERO DA CONTA CORRENTE		11- SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	
					DATA	VALOR (R\$)
BLOCO III- DEMONSTRAÇÃO BANCÁRIA E SALDO						
12- CREDITOS NÃO DEMONSTRADOS NO EXTRATO		13- DÉBITOS NÃO DEMONSTRADOS NO EXTRATO		14- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		15- SALDO CONTABIL = (11+12)+ (13+14)
HISTÓRICO	VALOR (R\$)	HISTÓRICO	VALOR (R\$)	HISTÓRICO	VALOR (R\$)	
16- TOTAL						
BLOCO IV- AUTENTICAÇÃO						
LOCAL E DATA		NOME DO (A) DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL			ASSINATURA DO (A) DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL	

## ANEXO IV -Tabela com a Relação de Associações de Pais e Mestres das Unidades de Ensino Público Municipal e valores a serem repassados pelo Programa Municipal Pró-Educação 2025

CNPJ - APMs	UNIDADE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ	Qtd. de Alunos em 2024	Valor Fixo Bimestral	Valor Variável Bimestral (Qtd. Aluno x R\$ 4,00)	Total p/ Bimestre	Valor em Bimestres	04
01.051.213/0001-05	E.M. Lydio Lima	533	650,00	R\$ 2.132,00	R\$2.782,00	R\$11.128,00	
01.069.044/0001-30	E.P.M. Jardim Ivone	369	650,00	R\$1.476,00	R\$2.126,00	R\$8.504,00	
01.196.717/0001-13	E.P.M. João Carlos Pinheiro Marques (Integral)	902	650,00	R\$ 3.608,00	R\$4.258,00	R\$17.032,00	
01.215.213/0001-01	Escola P. M. R. Graça de Deus (Integral)	308	650,00	R\$1.232,00	R\$1.886,00	R\$7.528,00	
01.343.323/0001-40	Escola P. M. R. Osvaldo de Almeida Mattos ( Integral)	382	650,00	R\$ 1.528,00	R\$2.178,00	R\$ 8.712,00	
01.797.983/0001-00	E.M. Profª Conceição Capiberibe Saldanha (Integral)	660	650,00	R\$ 2.640,00	R\$ 3.290,00	R\$13.160,00	
01.990.449/0001-07	E.P.M. Ignês Andreazza	494	650,00	R\$1.976,00	R\$2.626,00	R\$10.504,00	
01.990.522/0001-40	E.P.M. Prefeito Adê Marques	1.043	650,00	R\$4.172,00	R\$4.822,00	R\$19.288,00	
01.990.563/0001-37	E.P.M. Prof. Isaac Borges Capillé	263	650,00	R\$1.052,00	R\$1.702,00	R\$6.808,00	
01.990.605/0001-30	E.M. São João	415	650,00	R\$1.660,00	R\$2.310,00	R\$9.240,00	
02.148.584/0001-72	E.P.M.Marcondes Fernandes Pereira	886	650,00	R\$3.544,00	R\$4.194,00	R\$16.776,00	
02.292.193/0001-27	CEINF. Profª. Eurora Ramos de Oliveira	143	650,00	R\$572,00	R\$1.222,00	R\$4.888,0	

02.519.436/0001-05	CEINF – Prof. Mário Ocaris Rosa	207	650,00	R\$828,00	R\$1.478,00	R\$5.912,00
05.165.507/0001-19	CEINF- Prof. Conrado Canteiro	185	650,00	R\$740,00	R\$1.390,00	R\$5.560,00
05.526.030/0001-50	CEINF - Profª.Joana Ferreira Franco Barrios	506	650,00	R\$2.024,00	R\$2.674,00	R\$10.696,00
05.703.554/0001-79	E.M. Manoel Martins	1.231	650,00	R\$4.924,00	R\$5.574,00	R\$22.296,00
08.039.175/0001-14	Escola Municipal Rural Nova Conquista	291	650,00	R\$1.164,00	R\$1.814,00	R\$7.256,00
08.729.780/0001-17	Escola Municipal Rural Juvenal Fróes	95	650,00	R\$380,00	R\$1.030,00	R\$4.120,00
08.787.005/0001-18	E.P.M. Profª Dora Landolfi	750	650,00	R\$3.000,00	R\$3.650,00	R\$14.600,00
12.362.435/0001-65	CEINF. Profª. Laureana Palermo Fernandes	207	650,00	R\$828,00	R\$1.478,00	R\$5.912,00
16.577.100/0001-65	CEINF. Elpidio Peluffo	296	650,00	R\$1.184,00	R\$1.834,00	R\$7.336,00
18.328.139/0001-24	E. M. Profª Marly Cavalheiro Rojas	586	650,00	R\$2.344,00	R\$2.994,00	R\$11.976,00
27.701.321/0001-70	CEINF. Zaira Portela	676	650,00	R\$2.704,00	R\$3.354,00	R\$13.416,00
28.039.627/0001-75	CEINF. Anselmo Soares de França	283	650,00	R\$1.132,00	R\$1.782,00	R\$7.128,00
30.513.872/0001-14	E. M. Prefeito Orlando Mendes Gonçalves	645	650,00	R\$2.580,00	R\$3.230,00	R\$12.920,00
51.896.189/0001-83	CEINF. Carolina N. Pelusch (Integral)	460	650,00	R\$ 1.840,00	R\$ 2.490,00	R\$ 9.960,00
58.983.218/0001-93	Escola Municipal Lions Clube	269	650,00	R\$1.076,00	R\$1.726,00	R\$6.904,00
27.610.619/0001-74	CEINF Eugênia Gonzales da Silva	311	650,00	R\$1.244,00	R\$1.894,00	R\$7.576,00
01.072.0752/0001-36	Escola Municipal Cooperã	328	650,00	R\$1.312,00	R\$1.962,00	R\$7.848,00
<b>TOTAL</b>		<b>13.724</b>	<b>18.850</b>	<b>R\$ 54.896,00</b>	<b>R\$ 73.750,00</b>	<b>R\$ 294.984,00</b>

**DECRETO Nº 10.160, DE 10 DE ABRIL DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerado **Denis Leandro Góes** do cargo de Chefe de Gabinete, PEDA-5, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a partir de 01 de abril de 2025.

**Art. 2º.** Fica nomeada **Aparecida Paulino Manguieira** no cargo de Chefe de Gabinete, PEDA-5, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a partir de 01 de abril de 2025.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 10 de abril de 2025.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 10.161, DE 10 DE ABRIL DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada **Rosiane Amancio Dos Santos** no cargo de Coordenador da Atenção Básica, PEDA-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de abril de 2025.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 10 de abril de 2025.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 10.162, DE 10 DE ABRIL DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerado **José Geraldo Duarte Gonzalez** do cargo de Assessor Executivo de Gabinete, PEDA-5, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, a partir de 10 de abril de 2025.

**Art. 2º.** Fica nomeado **Benones Dias de Barros** no cargo Assessor Executivo de Gabinete, PEDA-5, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, a partir de 10 de abril de 2025.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 10 de abril de 2025.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 10.159, DE 09 DE ABRIL DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerada **Amanda Ellen Americo da Silva** do cargo de Diretora do Setor de Análise e Projetos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, PEDA-3, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a partir de 01 de abril de 2025.

**Art. 2º.** Fica nomeada **Amanda Ellen Americo da Silva** no cargo de Diretora de Captação de Recursos da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, PEDA-3, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, a partir de 01 de abril de 2025.

**Art. 3º.** Fica nomeado **Luiz Tarley Silvero** no cargo de Diretor do Setor de Análise e Projetos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, PEDA-3, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a partir de 01 de abril de 2025.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 09 de abril de 2025.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº. 10.163/25**

Abre o Orçamento Geral do Município de Ponta Porã - MS, em favor do órgão abaixo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.027.029,00 (Dois milhões e vinte e sete mil e vinte e nove reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no art. 7º da Lei Nº 4.661/24 de 17 de dezembro de 2.024.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Ponta Porã - MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 2.027.029,00 (Dois milhões e vinte e sete mil e vinte e nove reais) para os ajustes da reestruturação organizacional do Poder Executivo:

**0700 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo****0701 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**

0701.15.451.049.1.011 – Intervenção de Mobilidade Urbana

449051-	Obras e Instalações	410.000,00
---------	---------------------	------------

0701.15.452.049.2.010 – Desenvolvimento e Manutenção do Sistema Viário Municipal

449051-	Obras e Instalações	310.000,00
---------	---------------------	------------

**1000 – Secretaria Municipal de Saúde****1001 – Fundo Municipal de Saúde**

1001.10.302.003.2.260 – Gestão da Atenção Espacializada

339030-	Material de Consumo	600.000,00
---------	---------------------	------------

**1700 – Secretaria Municipal de Governo e Comunicação**

**1701 – Secretaria Municipal de Governo e Comunicação**

1701.04.122.001.2.002 – Gestão das Atividades Políticas

339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 700.000,00

**2000 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer****2001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer**

2001.12.361.002.2.200 – Manutenção Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

339032- Material de Distribuição Gratuita 7.029,00

**TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES****2.027.029,00**

Artigo 2.º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro com relação às suplementações anteriormente discriminadas decorrerão da anulação de parte dos créditos orçamentários como segue:

**1000 – Secretaria Municipal de Saúde****1001 – Fundo Municipal de Saúde**

1001.10.301.003.2.258 – Gestão das Ações de Atenção Primária à Saúde

339030- Material de Consumo 600.000,00

**0700 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo****0701 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**

0701.15.451.044.1.025 – Projeto FONPLATA – Contrapartida

449051- Obras e Instalações 1.110.000,00

0701.15.451.049.1.011 – Intervenção de Mobilidade Urbana

449051- Obras e Instalações 310.000,00

**2000 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer****2001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer**

2001.12.361.002.2.200 – Manutenção Secretaria Municipal Educação, Esporte, Cultura e Lazer

339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 7.029,00

**TOTAL DE ANULAÇÕES****2.027.029,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Ponta Porã, 10 de Abril de 2.025.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº. 10.164/25**

Abre o Orçamento Geral do Município de Ponta Porã - MS, em favor do órgão abaixo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.051.805,65 (Um milhão e cinquenta e um mil e oitocentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no art. 7º da Lei Nº 4.661/24 de 17 de dezembro de 2.024.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Ponta Porã - MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 1.051.805,65 (Um milhão e cinquenta e um mil e oitocentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para os ajustes da reestruturação organizacional do Poder Executivo:

**0700 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo****0701 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**

0701.15.452.049.2.010 – Desenvolvimento e Manutenção do Sistema Viário Municipal

**TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES****1.051.805,65**

Artigo 2.º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro decorrerão por Superávit Financeiro, nos termos do inciso II do § 1º, combinado com o § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Ponta Porã MS, 10 de Abril de 2.025.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - Nº. 016/2025-SMFPO**

Senhor Prefeito,

Através da presente exposição justificativa, demonstramos o superávit apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS com a finalidade de abriremos ao Orçamento do exercício corrente créditos suplementares destinados a reforços de dotações orçamentárias, conforme prescreve o artigo 40 da Lei Federal n.º4.320/64.

1. O orçamento programa para o exercício financeiro de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº. 4.661 de 17 de dezembro de 2024, estimou a receita do Município em R\$ 900.000.000,00 (Setecentos e quarenta e nove milhões e trezentos e noventa e cinco mil reais);

2. São consideradas recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, conforme dispõe o art.º 43 da Lei Federal 4320/64 desde que não comprometidos;

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

2.1 – Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculados.

3. O superávit financeiro encerra recursos livre, haja vista que para o exercício financeiro em que tal Superávit pode ser utilizado como parte de recursos para abertura de créditos adicionais existe orçamento específico, desde logo afastando qualquer semelhança entre recursos financeiros e recursos orçamentários.

4. No exercício financeiro de 2024, o Superávit Financeiro demonstrado através Balanço Patrimonial ( Anexo 14 da Lei 4.320) por fonte apresentou o seguinte resultado:

**BALANÇO PATRIMONIAL**

<b>FONTES</b>	<b>SUPERAVIT POR FONTE</b>
Fonte: 2.700.3120 - Outras Transferências Conv. ou Instrumentos Congêneres União – Emendas Parlamentares de Bancada	5.051.805,65

O superávit financeiro da Fonte: 2.700.3120 - Outras Transferências Convênios ou Instrumentos Congêneres União – Emendas Parlamentares de Bancada, do exercício de 2024 no valor de R\$ 5.051.805,65 (cinco milhões, cinquenta e um mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), será assim distribuído, através de abertura de Crédito Adicional ao orçamento a Prefeitura Municipal de Ponta Porã – MS no exercício de 2025.

Face ao exposto, tendo em vista a necessidade de reforçar algumas dotações para o decorrer do exercício, vimos solicitar autorização de Vossa Excelência para suplementar até o valor de R\$ 5.051.805,65 (cinco milhões, cinquenta e um mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), por **SUPERÁVIT FINANCEIRO** deduzindo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), já autorizados anteriormente no orçamento da Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS na Fonte: 2.700.3120 - Outras Transferências Convênios ou Instrumentos Congêneres União – Emendas Parlamentares de Bancada, conforme abaixo relacionada.

## 07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Órgão	Função Programática	Projeto	Natureza da Despesa	Fonte	Ficha	Valor R\$
07.01	15.452.0049	2010	44.90.51	2.700.3120	1395	1.051.805,65
<b>TOTAL</b>						<b>1.051.805,65</b>

É o que tínhamos a expor.

Ponta Porã – MS, 10 de Abril de 2025.

**Fabricio da Costa Cervieri**  
Secretário Municipal de Finanças

AUTORIZO,  
Em: 10/04/2025

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

## Portaria

### PORTARIA DE FISCAL(IS) DE CONTRATO(S) Nº. 043/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PONTA PORÃ/MS, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe o decreto municipal Nº 9.839 de 13/06/2024, publicado no DOM nº: 4440 de 19/06/2024, e nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, os servidores abaixo especificados, para exercer a função de Gestor(a) e Fiscal(a) do **CONTRATO Nº 78 – 79 – 80 -81 - 82/2025, P.E Nº05/2025 PROCESSO Nº 12.295/2024**, das Secretarias Municipais de Cidadania e Inclusão Social e Saúde cujo objeto é: contratação de empresa especializada para a aquisição de mobiliário, eletroeletrônicos e eletrodomésticos para atender à Prefeitura Municipal de Ponta Porã.

**I – Gestor(a) do Contrato:** Kaythe Simone Moura Pires, matrícula no 4159, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social; e Andrea Aparecida Benites Rocha, matrícula no 3191-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**II – Fiscal, Suplente:** Mayara Alvino Carrion (fiscal), matrícula no 8127-2 e Katia Alessandra Miranda Lopez (suplente), matrícula no 6714-3, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social; Gabriel Douglas Araújo Mendes (fiscal), matrícula no 5796-2, e Carlos Eduardo Hilgert (suplente), matrícula no 1086000-1, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã (MS), 09 de Abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Wesley José Tolentino de Souza**  
Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA DE FISCAL(IS) DE CONTRATO(S) Nº. 042/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PONTA PORÃ/MS, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe o decreto municipal Nº 9.839 de 13/06/2024, publicado no DOM nº: 4440 de 19/06/2024, e nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, os servidores abaixo especificados, para exercer a função de Gestor(a) e Fiscal(a) do **CONTRATO Nº 100 – 101 – 102/2025, DISP Nº05/2025, PROCESSO Nº 1.362/25**, das Secretarias Municipais de Cidadania e Inclusão Social cujo objeto é: contratação emergencial de empresa especializada para a aquisição de gêneros alimentícios para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

**I – Gestor(a) do Contrato:** Mayara Alvino Carrion, matrícula no 8127-2, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**II – Fiscal, Suplente:** Beatriz Aparecida Valdez Florenciano (fiscal), matrícula nº 8565-7, e Gislane Cezar dos Santos (suplente), matrícula no 8503-11, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã (MS), 09 de Abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Wesley José Tolentino de Souza**  
Secretário Municipal de Administração

## PORTARIA DE FISCAL(IS) DE CONTRATO(S) N.º. 044/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PONTA PORÃ/MS, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe o decreto municipal N.º 9.839 de 13/06/2024, publicado no DOM n.º: 4440 de 19/06/2024, e nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021,

## RESOLVE:

**Art. 1.º - DESIGNAR**, os servidores abaixo especificados, para exercer a função de Gestor(a) e Fiscal(a) do **CONTRATO N.º 141/2025, P.E N.º15/2025 PROCESSO N.º 1.794/2024**, daS Secretaria Municipais cujo o objeto é: contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de instalação e manutenção de ar condicionado para atender à Prefeitura Municipal de Ponta Porã, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta da contratada, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

**I – Gestor(a) do Contrato:** Bruno Almeida Romero, matrícula 651267, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Kelly Priscila Rodrigues Guerreiro, matrícula n.º 6287-6, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social; Maria Aparecida C. de Souza, matrícula n.º 1997-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; e Carlos Sérgio Crespo, matrícula n.º 798, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

**II – Fiscal, Suplente:** Aparecido Bruno Teixeira Verginio (fiscal), matrícula n.º 313-1 e Jeferson Almeida Alves (suplente), matrícula n.º 652048001, lotados na Secretaria Municipal de Administração; Beatriz Aparecida Valdez Florenciano (fiscal), matrícula n.º 8565-7 e Iva Gildete Aguerro (suplente), matrícula n.º 5051-8, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social; Gabriel Douglas Araújo Mendes (fiscal), matrícula n.º 5796-2, e Carlos Eduardo Hilgert (suplente), matrícula n.º 10860, lotados na Secretaria Municipal de Saúde; e Marcos Antônio Miranda (fiscal), matrícula n.º 2193, e Paulo Cesar Kerkhoff (suplente), matrícula n.º 8978, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

**Art. 2.º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã (MS), 10 de Abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Wesley José Tolentino de Souza**  
Secretário Municipal de Administração

## PORTARIA N.102, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a revogação e a designação de servidor para exercer Função de Confiança na Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Lei Complementar de n. 223/2022,

## RESOLVE:

**Art. 1.º.** Fica **revogada** a designação de função de confiança da servidora **Miriam Irala**, ocupante do cargo de psicóloga, mat. 723, de Chefe do Setor de Serviço Ambulatorial Especializado (SAE), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de abril de 2025.

**Art. 2.º.** Fica **revogada** a designação de função de confiança da servidora **Adair Rodrigues Ribas**, ocupante do cargo de cirurgia dentista, mat. 4244, de Chefe do Setor do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de abril de 2025.

**Art. 2.º.** Fica **designada** a servidora **Francisca Cledie Candida Gomes**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, mat. 3248, para desempenhar função de confiança de Chefe do Setor de Serviço Ambulatorial Especializado (SAE), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de 30% (trinta por cento), calculados sobre o seu vencimento base, a partir de 01 de abril de 2025.

**Art. 3.º.** Fica **designada** a servidora **Leticia Cabullão Garcia**, mat. 6107, ocupante do cargo de cirurgia dentista, mat. 4244, de Chefe do Setor do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de abril de 2025.

**Art. 4.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 10 de abril de 2025.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N. 101, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe a designação de servidor para exercer Função de Confiança na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Lei Complementar de n. 225/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica designado o servidor **Patrick Batista**, mat.1057-1, ocupante do cargo de Guarda Municipal, para desempenhar função de confiança de chefe do setor de Segurança Escolar da Secretaria Municipal de Segurança Pública, no percentual de 30% (trinta por cento), calculados sobre o seu vencimento base, a partir de 01 de abril de 2025.

**Art. 2º.** Fica designado o servidor **Anderson Bitencourt de Barros**, mat. 747-1, ocupante do cargo de Guarda Municipal, para desempenhar função de confiança de chefe do setor de ronda e patrulhamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública, no percentual de 30% (trinta por cento), calculados sobre o seu vencimento base, a partir de 01 de abril de 2025.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 09 de abril de 2025.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**Previsora**

## PORTARIA N. 015/25/PER.MÉD

## EXTRATO DE PORTARIAS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, vem dar publicidade acerca das decisões emanadas pela Perícia Médica Municipal - SEPEM - aos servidores e períodos abaixo relacionados, que passaram pela Perícia Médica no dia 02 de abril de 2025.

N.º	NOME	SECRETARIA	ESPÉCIE	PERÍODO
1.	CLEUNICE COUTO DE OLIVEIRA	SAUDE	LIC. MEDICA 60 DIAS	24/03/25 A 22/05/25
2.	INGRI CRISTINA LANDOLFI SALINAS	EDUCAÇÃO	LIC. ACOMP. 07 DIAS	28/03/25 A 03/04/25
3.	MARIA EVA CARDOSO FLORES	ADMINISTRAÇÃO	LIC. MEDICA 30 DIAS	19/03/25 A 17/04/25
4.	MARIA LINDOMAR DE OLIVEIRA DA SILVA	EDUCAÇÃO	LIC. MEDICA 60 DIAS	24/03/25 A 22/05/25
5.	ROSANA LEDESMA BENITEZ	EDUCAÇÃO	LIC. MEDICA 04 DIAS	31/03/25 A 03/04/25
6.	SAMILA SAIURI FERREIRA PAULINO	EDUCAÇÃO	LIC. ACOMP. 04 DIAS	30/03/25 A 02/04/25
7.	TANIA GALEANO	EDUCAÇÃO	LIC. MEDICA 45 DIAS	15/03/25 A 28/04/25

Ponta Porã, 04 de abril de 2025

**Rafael Fração**  
Diretor Presidente  
Matrícula 023-05



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente: **AGNALDO PEREIRA LIMA**

Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS  
CEP: 79.900-000 – Tel.: 3431-5367